



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 069820214

Ref.: Ofício SGP-23 nº 551/2022

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 763/2022, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Subprefeitura Perus/Anhanguera e pelas Secretarias Municipais da Saúde e de Urbanismo e Licenciamento a respeito da mudança de local de construção de hospital, da Praça do Mini Ramp para loteamento no Jardim Rosinha - Perus.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

STELLA VERZOLLA TANGERINO

Chefe de Gabinete
 Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Stella Verzolla Tangerino
 Chefe de Gabinete
 Em 02/09/2022, às 11:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **069820214** e o código CRC **113F5F7F**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA PERUS/ANHANGUERA

Assessoria Jurídica

Rua Ylídio Figueiredo, 349, - Bairro Perus - São Paulo/SP - CEP 05204-020

Telefone: 3396-8600

PROCESSO 6010.2022/0001622-9

Encaminhamento SUB-PR/AJ Nº 065272958

São Paulo, 10 de junho de 2022.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes.

Assunto: Ofício SGP-23 nº 551/2022 - Requerimento RDS nº 763/2022. Solicitação de informações a respeito da mudança de local de construção de hospital, da Praça do Mini Ramp para loteamento no Jardim Rosinha - Perus.

SUB-PR/GAB

Senhora Subprefeita,

Em atenção ao Requerimento RDS nº 763/2022 acerca de solicitação de informações a respeito da mudança de local de construção de hospital, da Praça do Mini Ramp para loteamento no Jardim Rosinha - Perus, esclarecemos que:

1) A Subprefeitura de Perus e a Secretaria de Saúde têm conhecimento acerca do terreno inutilizado?

No que se refere à Subprefeitura de Perus/Anhanguera, sim.

Informação constante no Processo SEI SMUL/DEUSO/DNUS 022461463 SEI 6018.2019/0057660-5.

Parecer da PGM/CGC 050482398 SEI 6018.2020/0033053-5

2) Os terrenos em questão pertencem à Prefeitura.

- Praça do Mini Ramp - área localizada entre as Ruas Ricardo Dalton e Dionísio Bellante. SMUL/CGPATRI/SI 020399566. Relatório técnico informa que a área é municipal.
- *Jardim Rosinha - Perus: Área Institucional de loteamento aprovado.*

3) Por qual razão / motivação a escolha do terreno mudou.

Vide informação de SIURB/EDIF/EDIF-4 028435409 - Processo SEI 6018.2019/0057660-5

4) Qual a diferença de custos entre a obra no terreno da Praça Mini Ramp e a obra no Loteamento no Jardim Rosinha?

A Subprefeitura de Perus/Anhanguera não detém tal informação.

5) Solicito relatório que ateste se o terreno é apropriado para construção e/ou estudo técnico que embasou / motivou a troca terreno.

Os Processos administrativos SEI's 6018.2019/0057660-5 e 6018.2020/0033053-5 cuidaram do assunto fls. 7 em pauta.

Parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM/CGC 050482398 SEI 6018.2020/0033053-5.

Demais informações podem ser solicitadas junto à Secretaria Municipal Saúde.

Sendo o que se apresenta para o momento, restituímos o presente para ciência e ratificação em atenção ao solicitado em PREF/CASA CIVIL/ATL II 064767161.

Atenciosamente.



Daniela Monteiro de Resende Visconti

Assessor(a) Técnico(a) I

Em 15/06/2022, às 10:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **065272958** e o código CRC **9D8AD1C0**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****PGM/Coordenadoria Geral do Consultivo**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6018.2020/0033053-5**Parecer PGM/CGC Nº 050482398****EMENTA Nº 12.294**

Área municipal integrante do SAPAVEL classificada como AVP-1 (art. 27 da Lei n. 16.402/16). Impossibilidade de afastar a definição dos usos admissíveis no local, conforme Quadro n. 4, anexo à Lei n. 16.402/16, com base na exceção definida pelo art. 276 da Lei n. 16.050/14 e no procedimento previsto no Decreto n. 58.963/19.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde**ASSUNTO:** Decreto n. 58.963/19. Análise da viabilidade do uso de área municipal (AVP-1) para construção e instalação da UPA Parque Anhanguera.**Informação n. 1061/2021 - PGM-AJC****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO****Senhor Coordenador Geral**

Pretende SMS implantar equipamento de saúde (UPA Anhanguera) em terreno municipal localizado na confluência das ruas Ricardo Dalton e Dionísio Bellante, na região da Subprefeitura de Perus.

Trata-se, conforme se entendeu no âmbito do processo SEI n. 6018.2019/0057660-5, de área verde integrante do Sistema Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres – SAPAVEL, classificada como AVP1. Também no âmbito desse outro procedimento, DEUSO apontou que o equipamento de saúde considerado para o local é enquadrado na subcategoria de uso "nR2-8 - serviços de saúde de médio porte" (inciso VIII do art. 99 da Lei 16.402/2016), que não é permitido em AVP-1, de acordo com o Quadro 4 da mesma lei (doc. [048302359](#)).

Diante disso, SMS considerou que a implantação pudesse fundamentar-se no art. 276 da Lei n. 16.050/14, que prevê excepcionalmente, a critério do Executivo, a possibilidade de instalação de equipamentos públicos sociais em áreas verdes públicas, desde que atendidos os parâmetros ali estabelecidos e, como contrapartida, sejam realizadas melhorias e a manutenção destas áreas. Por isso, instaurou o presente, nos termos do Decreto n. 58.963/19, para análise por parte da Secretaria Municipal de Licenciamento (doc. [029281922](#)).

SERVIN entendeu ser possível prosseguimento nos termos do § 2º do art. 3º do Decreto n. 58.963/2019, com o devido encaminhamento a SMUL-ASSEC (doc. [032685649](#) e [033638547](#)). No entanto, ATECC-CAIEPS observou que o referido art. 3º faz referência à fixação excepcional dos parâmetros estabelecidos no art. 275 da Lei n. 16.050/14 e no Quadro 3 anexo à Lei n. 16.402/16, ou seja, coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, gabarito de altura máximo e recuos, ao passo que os usos permitidos

por zona estão definidos no Quadro 4 anexo à última lei mencionada. Por isso, o assunto extrapolaria as fls. 9 competências previstas no Decreto n. 58.963/2019 (doc. [039725504](#)). Posteriormente, provocada, SERVIN observou que não seria caso de encaminhamento do caso a CTLU, mas a PGM e SMJ, nos termos do art. 12 do mesmo decreto (doc. [045871212](#)).

SMUL-ATAJ relatou a divergência entre as Pastas e propôs o encaminhamento à PGM (doc. [048307038](#)), o que foi acolhido pelo Gabinete da Pasta (doc. [048309470](#)).

É o relatório do essencial.

Preliminarmente, convém observar que a análise a ser aqui empreendida parte da premissa de que o terreno em questão constitui AVP-1, nos termos do art. 27, I, "a", da Lei n. 16.402/16, não tendo sido suscitada dúvida a respeito no processo SEI n. 6018.2019/0057660-5, não remetido a esta Coordenadoria, em que esse enquadramento consta ter sido realizado.

O melhor entendimento a respeito da questão deduzida parece ser aquele exposto por SMUL/ATECC (doc. [039725504](#)).

De fato, a Lei n. 16.050/14 - PDE prevê duas possíveis exceções à regra segundo a qual as áreas verdes somente poderiam receber instalações de lazer e uso coletivo (art. 275, *caput*). Pela primeira, é autorizada a instalação, a critério do Executivo, de equipamentos sociais nessas áreas, desde que atendidos os parâmetros estabelecidos naquela lei e realizadas melhorias e manutenção da área (art. 276, *caput*). Pela segunda, é permitido o aumento dos índices urbanísticos estabelecidos para implantação de equipamentos sociais dimensionados em conformidade com a demanda da região (art. 276, parágrafo único).

A Lei n. 16.402/16 - LPUOS, por sua vez, pormenorizou o regime do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (SAPAVEL), ao estabelecer uma classificação para tais áreas (art. 27) e as normas urbanísticas correspondentes. Assim, foi prevista a incidência de parâmetros próprios de parcelamento, uso e ocupação do solo estabelecidos nos quadros de tal ato normativo (art. 28, *caput*). Por outro lado, a mesma lei estabeleceu as subcategorias de uso admitidas em cada área integrante do SAPAVEL (Quadro 4, anexo à lei, fls. 7/11).

No tocante às áreas verdes públicas classificadas como AVP-1, dispôs a Lei n. 16.402/16 que os parâmetros constantes em seus quadros complementam as disposições do art. 275 do PDE (art. 30, *caput*). Ademais, a LPUOS previu que órgão municipal intersecretarial se manifeste quanto à instalação de equipamentos públicos sociais em AVP-1, podendo fixar parâmetros distintos dos estabelecidos no Quadro 3 da mesma lei e no referido art. 275 da Lei n. 16.050/14, desde que justificada a necessidade em função da demanda, comprovada a inexistência de Áreas Livres (AL) e de Áreas Institucionais (AI) passíveis de ocupação na mesma área de abrangência e atendida a contrapartida ambiental fixada no art. 33 da mesma lei (art. 30, § 2º).

É importante apontar, nesse passo, que não há propriamente uma hierarquia entre a Lei n. 16.050/14 e a Lei n. 16.402/16, dada a inexistência de norma superior nesse sentido. Além disso, é o caso de anotar que ambas as leis abrangem todo o território municipal e seguem o mesmo procedimento de elaboração, tanto no que diz respeito à elaboração técnica e participação social, quanto em relação aos ritos parlamentares, inclusive no tocante ao quórum de aprovação (art. 40, § 4º, I e II, da Lei Orgânica do Município).

Nesse contexto, seria aceitável sustentar que caberia à LPUOS observar as diretrizes do PDE, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário n. 607.940/DF). É claro que isso não impediria a LPUOS de operacionalizar tais diretrizes, sem confrontá-las. No caso dos usos e atividades, isso parece ainda mais evidente, uma vez que o próprio PDE prevê que tal disciplina será trazida pela LPUOS (art. 29, IX). Assim sendo, poderia realmente a Lei n. 16.402/16 matizar e minudenciar o regime estabelecido pela Lei n. 16.050/14 quanto aos usos admissíveis em áreas verdes, passando a matéria a ser regulada por um verdadeiro bloco normativo, que assim deve ser interpretado.

Assim, não parece possível entender, à luz do disposto na Lei n. 16.402/16, que a legislação urbanística autorizaria a instalação de *qualquer equipamento público* em áreas verdes públicas, conforme consta da exceção prevista no art. 276 da Lei n. 16.050/14. Na verdade, é o caso de considerar que a Lei n.

16.402/16 delimitou essa previsão, definindo com mais precisão quais equipamentos públicos poderiam ser instalados, em caráter excepcional, em cada uma das áreas integrantes do SAPAVEL, conforme sua classificação, de acordo com seu Quadro 4. Eventual entendimento contrário implicaria retirar qualquer efeito normativo da especificação efetuada por esse quadro, o que não se mostraria aceitável. Se, de acordo com o conhecido brocardo, presume-se que a lei não contém palavras inúteis – *verba cum effectu, sunt accipienda*, ou seja, as palavras devem ser compreendidas como tendo alguma eficácia[1] –, deve-se entender que as normas urbanísticas, com sua técnica peculiar, tampouco devem ter como anexos quadros e mapas ociosos.

Estando assentada a vedação do uso pretendido no terreno em questão, segundo os enquadramentos pretendidos, cabe analisar se a delimitação efetuada pela LPUOS comportaria exceção que pudesse viabilizar a iniciativa SMS.

Conforme observado por SMUL, não parecem aplicar-se ao caso as normas que definem possíveis exceções em favor da instalação de equipamentos sociais, notadamente aquelas contidas no art. 276 do PDE e no art. 30, § 2º, da Lei n. 16.402/16, regulamentadas pelo Decreto n. 58.963/19. Com efeito, o próprio decreto menciona, em seu art. 3º, a possibilidade de fixação de parâmetros distintos daqueles estabelecidos no artigo 275 da Lei n. 16.050/14 e no Quadro 03 anexo à Lei n. 16.402/16, os quais não se referem a subcategorias de uso, mas a parâmetros de ocupação, tais como coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, taxa de permeabilidade, gabarito de altura e recuos. Essa disposição – ressalte-se – é inteiramente compatível com os termos das normas regulamentadas: o art. 276, parágrafo único, da Lei n. 16.050/14 – que remete aos parâmetros previstos no art. 275 da mesma lei – e o art. 30, § 2º, da Lei n. 16.402/16 – que contém o mesmo teor do próprio decreto.

Portanto, essa deve ser entendida como a decisão de planejamento urbanístico tomada pela legislação paulistana: apenas certas espécies de equipamentos públicos são admitidas em áreas verdes públicas, discriminação que não pode ser afastada pelo Executivo, mesmo diante de conveniências relacionadas à prestação de serviços públicos. De fato, não há previsão, na legislação municipal, para que se estabeleçam exceções às normas referentes às subcategorias de uso admissíveis em terrenos integrantes do SAPAVEL, definidas pelo Quadro 4 anexo à Lei n. 16.402/16. Por essa razão, não parece viável um procedimento voltado a tal finalidade, como seria caso se tratasse da necessidade de excepcionar índices de ocupação, nos termos do Decreto n. 58.963/19.

Ante o exposto, diante da classificação do terreno como AVP-1 e do enquadramento do uso pretendido na subcategoria de uso "nR2-8 - serviços de saúde de médio porte", não parece possível afastar a regra informada por DEUSO, constante do Quadro 4 anexo à Lei n. 16.402, no sentido de que o equipamento social considerado – "UPA" – não poderá ser instalado no terreno em questão, à luz da legislação urbanística municipal.

JOSÉ FERNANDO FERREIRA BREGA

PROCURADOR ASSESSOR – AJC

OAB/SP 173.027

PGM

De acordo.

MÁRCIA HALLAGE VARELLA GUIMARÃES

PROCURADORA ASSESSORA CHEFE – AJC

OAB/SP 98.817

[1] Cf. Maximiliano, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do direito*, 18ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999, p. 250.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Fernando Ferreira Brega, Procurador(a) do Município**, em 16/12/2021, às 14:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Hallage Varella Guimarães, Procurador(a) do Município**, em 16/12/2021, às 16:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **050482398** e o código CRC **CC946F83**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Núcleo de Informação das Áreas Públicas**

Rua Boa Vista, 280, 7º andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

Informação SMUL/CGPATRI/SI Nº 020399566

São Paulo, 27 de agosto de 2019

CGPATRI/DDPI

Diretoria

Com o objetivo de atender ao doc. nº 020276013, referente ao pedido de SMS quanto à cessão de uso sobre a área localizada entre as ruas Ricardo Dalton e Dionísio Bellante (020211216), seguem as informações disponíveis:

Juntamos ao processo, sob doc nº. 020247094; MDC - Mapa Digital da Cidade de São Paulo; croquis nº 103239 e cópia parcial da planta ARR1014.

Consultando as unidades de CGPATRI, SIC informa os expedientes correlatos com a área objeto encontrados nos assentamentos da pasta de croquis nº 103239 (020350365), bem como, SCL nada localizou no tocante à Termo de Permissão/Transferência (020248322).

Com as informações obtidas, temos que a área em estudo é Municipal, parte da Área 3M, Espaço Livre, Atotal = 17.556,00 m², originária de Arruamento nº 1014 aprovado pelo Alvará nº 1611, série 10, de 01/10/58, Processo nº 140.442/58, Proprietário: Sociedade Comercial Imobiliária "Unidos" Ltda., Planta nº 18425; conforme croquis nº 103239.

CONCLUSÃO: Área Municipal

Márcio Rodá

Engenheiro

CGPATRI/SI - R.F. 753.998

Eliana Costa Simões

Responsável

CGPATRI/SI - R.F. 305.814

Guilherme C. Pereira

Diretor da Divisão de Engenharia

CGPATRI/DEAPI - R.F. 627.536



conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

fls. 13



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Costa Simões, Chefe de Seção**, em 28/08/2019, às 12:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **020399566** e o código CRC **F93FBDE0**.

Referência: Processo nº 6018.2019/0057660-5

SEI nº 020399566

Materia DOCREC 800/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao RDS 763/2022 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=403779>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA****Divisão Técnica de Planejamento**

Avenida São João, 473, 19º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: 3337-9900

Encaminhamento SIURB/EDIF/EDIF-4 Nº 028435409**Interessado:** *Secretaria Municipal de Saúde***Assunto:** *Solicitação de Transferência de Administração da área localizada entre as Ruas Ricardo Dalton e Dionísio Bellante para implantação da UPA Parque Anhanguera.***EDIF G****Senhor Diretor**

A área objeto do pedido é considerada praça, conforme manifestação de CASE, que informou que o local é oficial 023109949.

Pela manifestação do DEUSO (022461463) a área fica enquadrada como AVP-1, e a UPA enquadrada em nR2-8: serviços de saúde de médio porte (inciso VIII do art. 99 da Lei 16.402/2016).

O grupo nR2-8 não é permitido em AVP-1, com base no Quadro 4 da Lei 16.402/2016.

Nada temos a acrescentar com relação as análises já realizadas para a área.



Documento assinado eletronicamente por **Aumir de Andrade, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 28/04/2020, às 11:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **028435409** e o código CRC **1C10CF11**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA PERUS/ANHANGUERA

Gabinete do Subprefeito

Rua Ylídio Figueiredo, 349, - Bairro Perus - São Paulo/SP - CEP 05204-020

Telefone: 3396-8600

PROCESSO 6010.2022/0001622-9

Encaminhamento SUB-PR/G Nº 065405109

São Paulo, 15 de junho de 2022.

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Sra. Assessora

Segue com as informações 065272958.

Atenciosamente,



Luciana Torralles Ferreira

Subprefeito(a)

Em 15/06/2022, às 16:08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **065405109** e o código CRC **345BED2B**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Supervisão Técnica de Saúde de Perus**

Rua Antonio Maia, 29, - Bairro Perus - São Paulo/SP - CEP 05204-110

Telefone: 3917-0707

PROCESSO 6010.2022/0001622-9**Informação SMS/CRS-N/STS PERUS Nº 066610001**

São Paulo, 07 de julho de 2022.

À SMS/CRS-N/G

Em atenção ao Requerimento RDS nº 763/2022 acerca de solicitação de informações a respeito da mudança de local de construção de hospital, da Praça do Mini Ramp para loteamento no Jardim Rosinha - Perus, esclarecemos que não se trata da construção de um hospital, mas sim de uma Unidade de Pronto Atendimento/UPA bem como de um terreno que foi declarado inutilizável por decisão da PGM.

1) A Subprefeitura de Perus e a Secretaria de Saúde têm conhecimento acerca do terreno inutilizado?

No que se refere à SMS/CRS-N/STS PERUS, sim.

Informação constante no Processo SEI SMUL/DEUSO/DNUS 022461463 SEI 6018.2019/0057660-5.

Parecer da PGM/CGC 050482398 SEI 6018.2020/0033053-5

2) Os terrenos em questão pertencem à Prefeitura.

- Praça do Mini Ramp - área localizada entre as Ruas Ricardo Dalton e Dionísio Bellante. SMUL/CGPATRI/SI 020399566. Relatório técnico informa que a área é municipal.
- Jardim Rosinha - Perus: Área Institucional de loteamento aprovado está sob análise da SMS.

3) Por qual razão / motivação a escolha do terreno mudou.

Devido a decisão da Procuradoria Geral do Município SEI 6018.2020/0033053-5

4) Qual a diferença de custos entre a obra no terreno da Praça Mini Ramp e a obra no Loteamento no Jardim Rosinha?

A STS PERUS não detém tal informação.

5) Solicito relatório que ateste se o terreno é apropriado para construção e/ou estudo técnico que embasou / motivou a troca terreno.

Relatório enviado pelo BID -CONTRATO 081/2020/SMS-1, de 29/04/2021. link 066609973

Os Processos administrativos SEI's 6018.2019/0057660-5 e 6018.2020/0033053-5 cuidaram do assunto em pauta.

At.te



TERESA CRISTINA GONÇALVES ABREU

Supervisor(a)

Em 07/07/2022, às 09:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **066610001** e o código CRC **CB5FC765**.

Contrato nº 081/2020/SMS-1

UPA Pq. Anhanguera

Relatório de Situação do Empreendimento UPA Pq. Anhanguera

29/04/2021

1ª ÁREA

A Unidade de Pronto Atendimento Pq. Anhanguera, teve a sua previsão inicial de implantação em terreno localizado na Praça Helia Maria de Souza Gomes, no Jd. Santa Fé, zona norte de São Paulo.



Local previsto originalmente para implantação da unidade

a) Situação do terreno

A área inicialmente designada para a implantação da unidade em questão encontrava-se ocupada por uma área de lazer público, recoberta em parte por vegetação rasteira e arbustos, tendo a presença de indivíduos arbóreos de médio e grande porte, além de equipamentos como quadras e esporte, bancos e passeios.

Nas imagens a seguir pode-se observar esta situação.



Local previsto para implantação da unidade



Foto 01



Foto 02



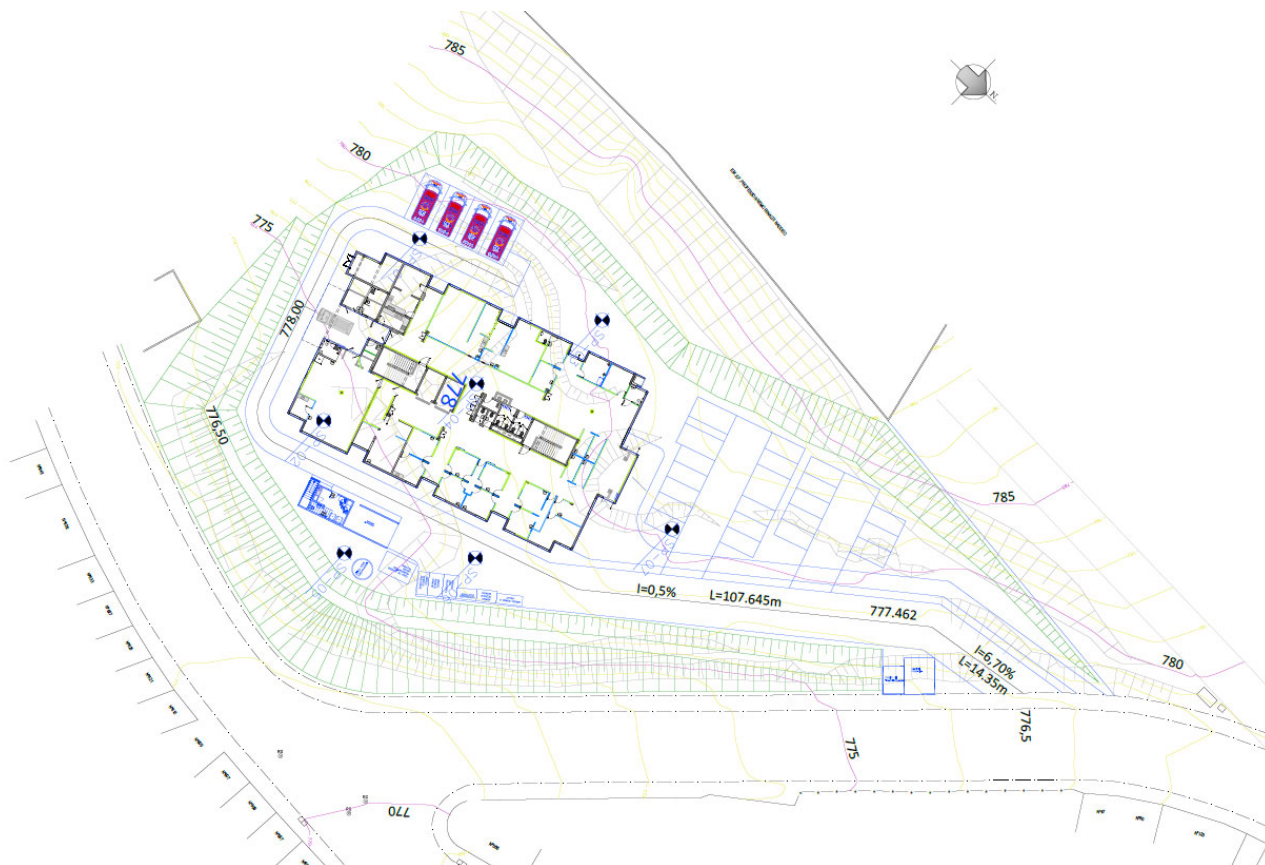
Foto 03



Foto 04

b) Levantamento de dados em campo

A etapa de levantamento de dados em campo, composta pelo levantamento topográfico e campanha de sondagens, já havia sido concluída. Nesta etapa verificou-se a real necessidade de ampliação da área a ser ocupada pela unidade em relação à área solicitada anteriormente em processo SEI. Esta demanda se fez necessária devido aos altos custos de soluções de contenções previstos na ocupação da área anterior. Com esta ampliação da área, as soluções técnicas adotadas para os muros de contenções seriam muito mais simples e econômicas.



Proposta de implantação da unidade sobre levantamento topográfico.

c) Desenvolvimento de Projeto Básico e Executivo

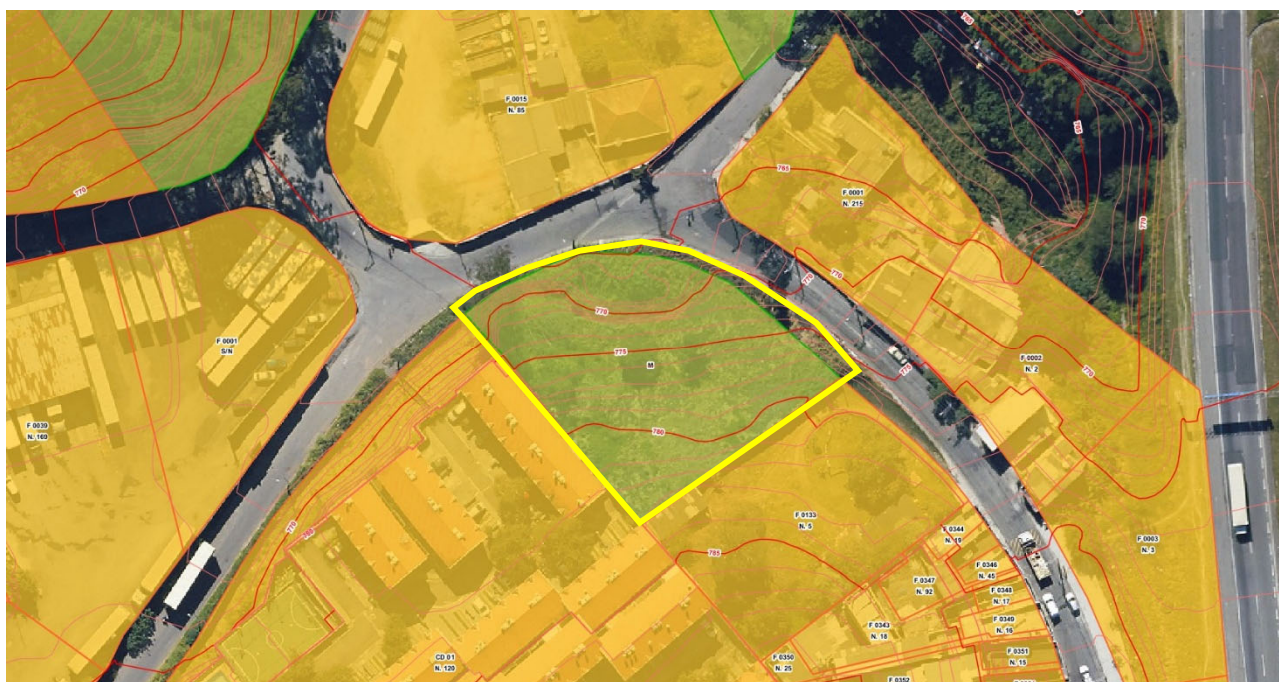
O desenvolvimento da etapa de projeto básico já encontrava-se em andamento quando houve a confirmação de que o local originalmente previsto para a implantação da unidade estava designado como AVP1 (área Verde Pública 1), e que por esta razão só poderia receber equipamentos públicos de pequeno porte. Como uma UPA de porte III é considerado em equipamento de médio porte, a sua implantação nesta área foi inviabilizada.

2ª ÁREA

Com a impossibilidade de implantação da unidade na primeira área, foi indicado um segundo terreno, localizado no entroncamento das ruas Osório Alves de Castro e Albert Jansen, no Jd. Jaraguá, zona norte de São Paulo.



2ª área prevista para a implantação da unidade.



Delimitação da área municipal, conforme apresentado do site GeoSampa.

a) Situação do terreno

A área designada para a implantação da unidade em questão encontra-se desocupada, recoberta em parte por vegetação rasteira e arbustos, tendo a presença de indivíduos arbóreos de médio porte. De acordo com o mapa topográfico do município, o terreno apresenta um alicve em relação ao nível da rua de mais de 18 metros. Nas imagens a seguir pode-se observar esta situação.



Mapa topográfico do município sobreposto à área, conforme apresentado do site GeoSampa.



Vista do ponto mais baixo, a partir da R. Albert Jansen.



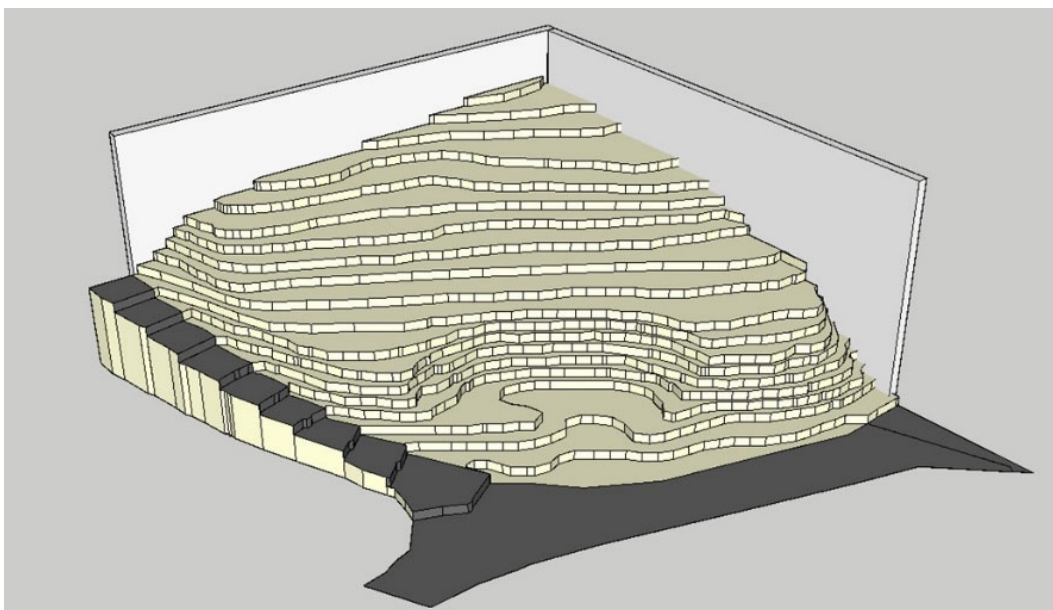
Vista do ponto mais baixo, a partir da R. Albert Jansen.



Vista do ponto intermediário, a partir do entroncamento das ruas Osório Alves de Castro e Albert Jansen.

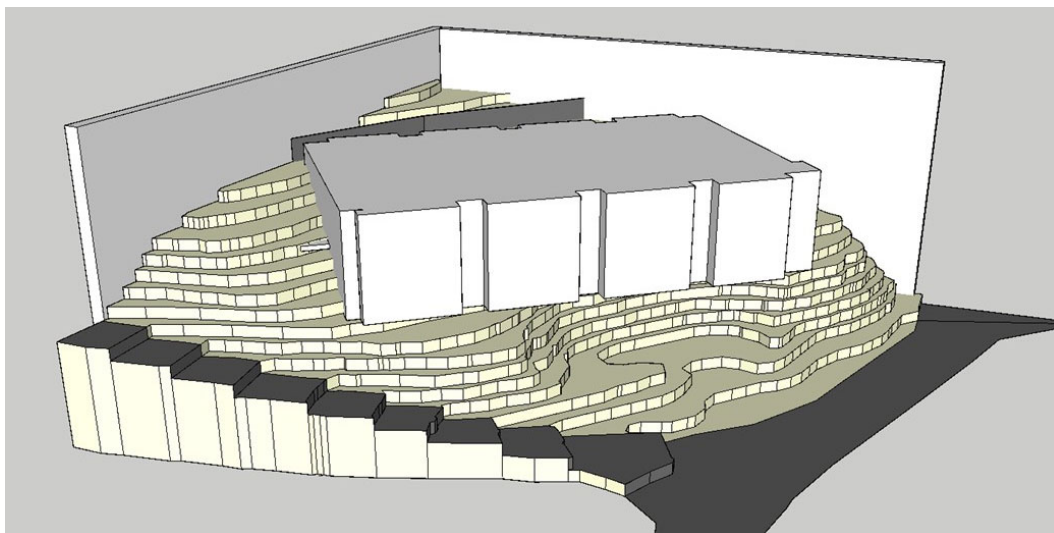
b) Estudo de implantação

Tomando como referência o mapa topográfico do município, e objetivando uma melhor compreensão do enorme desnível encontrado na área, desenvolvemos um modelo tridimensional do terreno, apresentado a seguir.

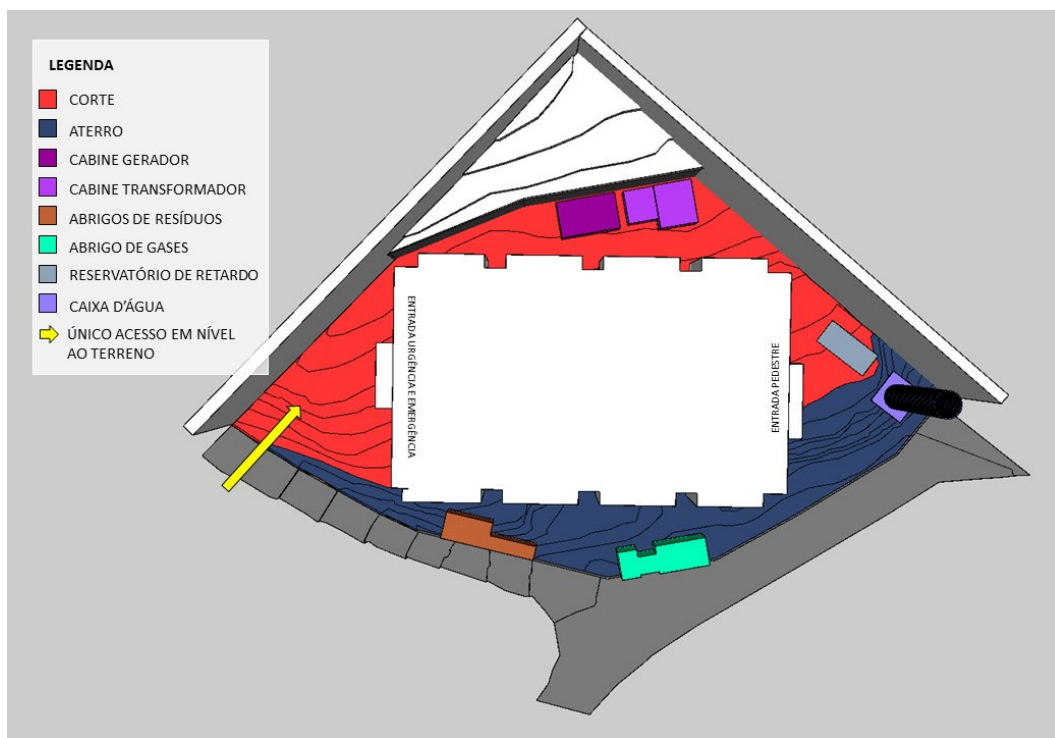


Modelo tridimensional do terreno, com a representação dos 18 metros de desnível.

A partir deste modelo, pudemos elaborar um estudo de implantação da UPA Tipo III, buscando a cota média do terreno como base para o ponto de acesso à unidade, definindo assim as áreas de corte e aterro do terreno, bem como os muros de contenção necessários para a estabilização de toda essa terraplenagem.



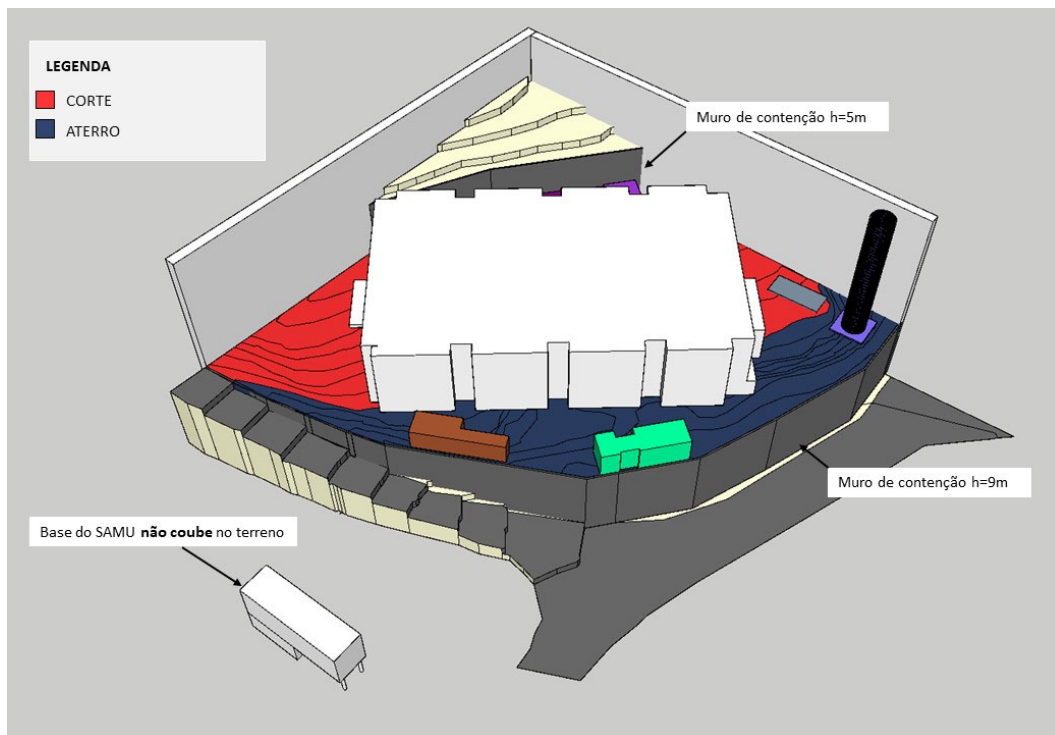
Indicação de implantação da UPA Tipo III.



Indicação de implantação da UPA Tipo III.

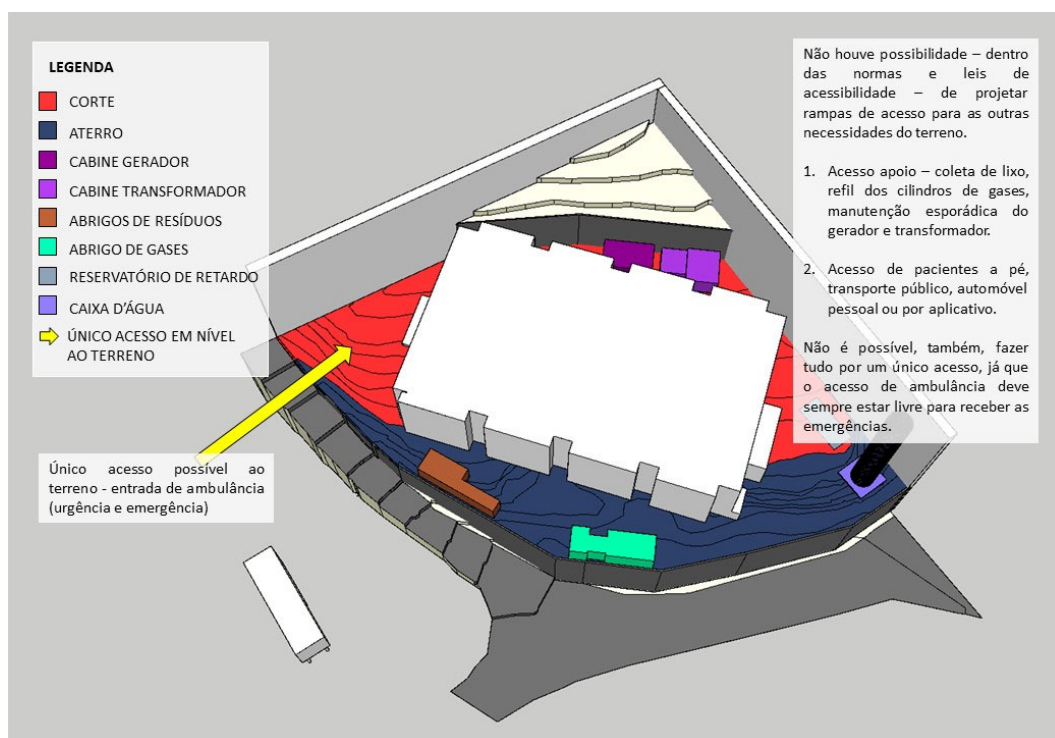
- LEGENDA**
- CORTE
 - ATERRO
 - CABINE GERADOR
 - CABINE TRANSFORMADOR
 - ABRIGOS DE RESÍDUOS
 - ABRIGO DE GASES
 - RESERVATÓRIO DE RETARDO
 - CAIXA D'ÁGUA
 - ➔ ÚNICO ACESSO EM NÍVEL AO TERRENO

Com base nesse estudo, podemos afirmar que **o terreno em questão não possibilita a implantação de tal equipamento de saúde**, pois além de necessitar de massiva terraplenagem e consideráveis obras de contenção, com muros de até 9 metros de altura, também não oferece o espaço mínimo necessário para a instalação do programa completo de uma UPA desse porte, pois a base do SAMU não caberia na área.



Indicação de corte, aterro e muros de contenção.

Além dos problemas apontados anteriormente, também não seria viável o atendimento adequado das normas e leis de acessibilidade, pois o grande desnível do terreno não nos permitiria a implantação de rampas e portões de acesso distintos para usuários e ambulâncias.



3ª ÁREA

Descartada a viabilidade de implantação da unidade na segunda área, foi indicado um terceiro terreno, localizado no entroncamento da Estr. de Pirapora com a R. dos Vitoriosos, no Jd. Rosinha, zona norte de São Paulo.



3ª área prevista para a implantação da unidade.



Delimitação da área do terreno, conforme apresentado do site GeoSampa.

a) Situação do terreno

A área designada para a implantação da unidade em questão encontra-se desocupada e sem a presença de vegetação. De acordo com o mapa topográfico do município, o terreno apresenta uma leve variação de nível em relação à rua, de pouco mais de 2 metros. Nas imagens a seguir pode-se observar esta situação.



Mapa topográfico do município sobreposto à área, conforme apresentado do site GeoSampa.



Vista do acesso ao terreno voltado para a R. dos Vitoriosos.



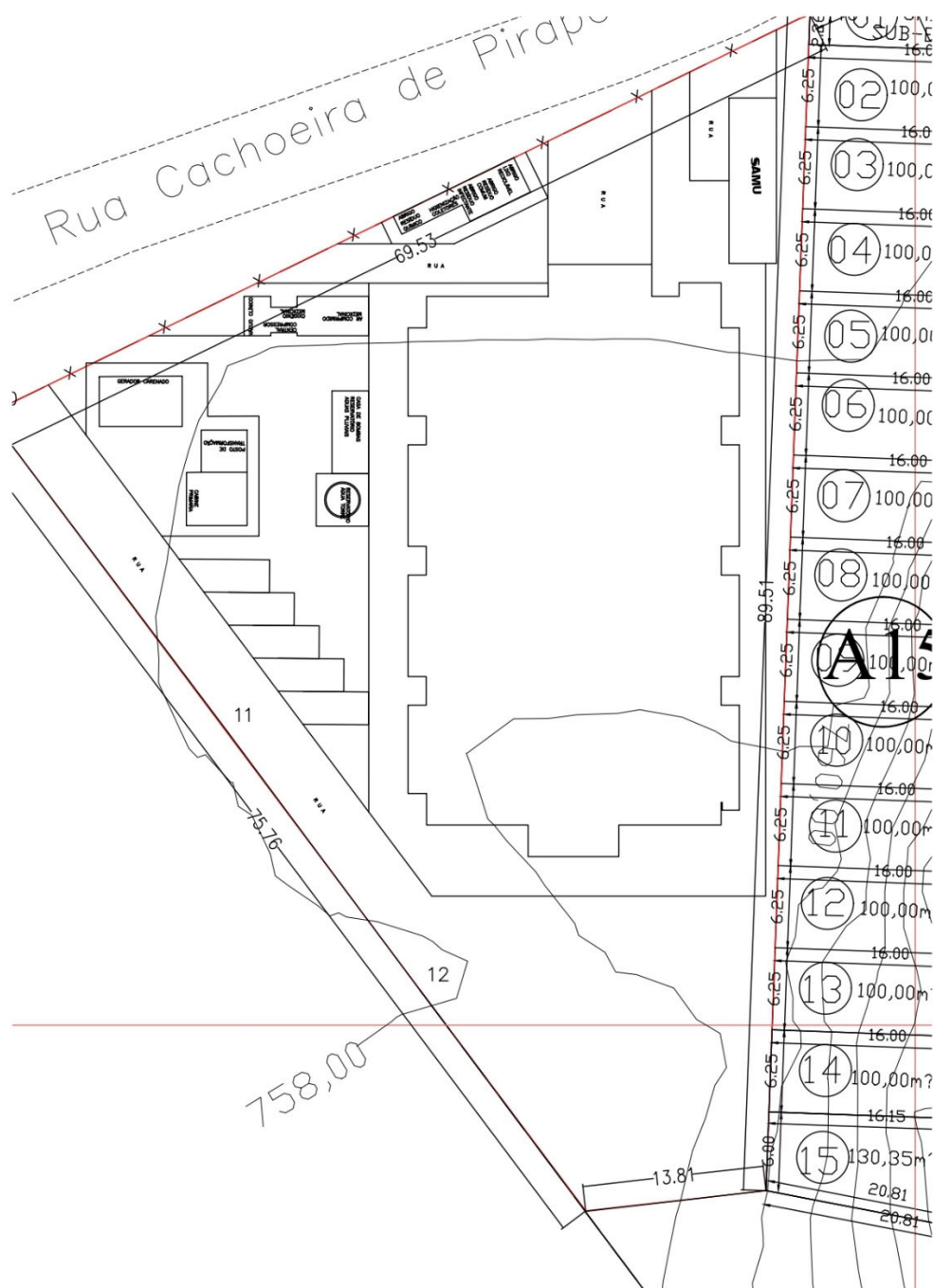
Vista do terreno a partir do entroncamento da Estr. de Pirapora com a R. dos Vitoriosos.



Vista do terreno a partir da Estr. de Pirapora.

b) Estudo de Implantação

A partir do mapa topográfico do município, elaboramos um estudo de implantação da UBS Tipo III. Por se tratar de terreno praticamente plano, não há a necessidade de vultosas obras de terraplenagem e contenções, o que impactaria de forma extremamente positiva os custos finais de implantação da unidade, além de reduzir sensivelmente o tempo de execução das obras. Outra vantagem é a possibilidade de atendimento integral do programa para uma UBS desse porte, incluindo-se a base do SAMU e vagas de estacionamento.



Conclusão

Com base no exposto neste relatório, conclui-se que, a partir da inviabilização de implantação de equipamento de saúde na 1ª área devido à legislação específica sobre áreas verdes, e a extrema dificuldade técnica para o mínimo aproveitamento da 2ª área por conta do enorme desnível topográfico, fica claro que **a 3ª área, dentre as opções colocadas, é a que oferece as melhores condições técnicas para a implantação de uma UPA Tipo III**, pois não apresenta as limitações impostas pela legislação na 1ª área, e nem as barreiras técnicas e econômicas ocasionadas pelo grande desnível topográfico encontrado na 2ª área.

São Paulo – SP, 02 de maio de 2022.



Arqº Ronaldo Marin Pezzo
CAU nºA28262-6
Supervisor de Projetos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Supervisão Técnica de Saúde de Perus

Rua Antonio Maia, 29, - Bairro Perus - São Paulo/SP - CEP 05204-110

Telefone: 3917-0707

PROCESSO 6010.2022/0001622-9

Informação SMS/CRS-N/STS PERUS Nº 066815549

São Paulo, 11 de julho de 2022.

A SMS/CRS-N/G

Em atenção do solicitado no link 066790419, favor desconsiderar link 066609973 e considerar como correto 066815478.

At.te



Luzinete Fernandes da Silva
Assistente Administrativo de Gestão
Em 11/07/2022, às 13:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **066815549** e o código CRC **EC52B9D3**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Chefia de Gabinete

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001622-9

Encaminhamento SMS/CG Nº 066929270

São Paulo, 12 de julho de 2022.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL II

SR.ASSESSOR,

INTERESADA: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 551/2022 - Requerimento RDS nº 763/2022. Solicitação de informações a respeito da mudança de local de construção de hospital, da Praça do Mini Ramp para loteamento no Jardim Rosinha - Perus.

Recebemos o expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL II (064767161)**, originado do Legislativo, com a finalidade de oferta de informações nos termos requeridos no ofício SGP- nº 551/2022, doc. **(064766952)**. As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, prestam as informações a respeito do solicitado nos encaminhamentos **(066610001 - 066815478 - 066815549)**, **razão pela qual tramitamos o expediente visando seu formal prosseguimento.**

Atenciosamente.



Armando Luis Palmieri

Chefe de Gabinete

Em 12/07/2022, às 17:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **066929270** e o código CRC **CFBE9DA7**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Normatização do Uso do Solo

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001622-9

Informação SMUL/DEUSO/DNUS Nº 069114327

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 551/2022 - Requerimento RDS nº 763/2022. Solicitação de informações a respeito da mudança de local de construção de hospital, da Praça do Mini Ramp para loteamento no Jardim Rosinha - Perus.

DEUSO/Divisão Normatização
Sra. Diretora

Trata-se de requerimento, proveniente da Câmara Municipal de São Paulo, solicitando informações a respeito da mudança de local de construção de hospital, da Praça do Mini Ramp para loteamento no Jardim Rosinha - Perus, doc. nº (064766952).

Sobre a Informação prestada por esta Coordenadoria SMUL/DEUSO/DNUS (022461463) no processo SEI 6018.2019/0057660-5, observamos que naquela ocasião pleiteava-se a transferência administrativa para a UPA Parque Anhanguera e não para um hospital, como citado na inicial do presente, e área considerada para implantação do equipamento tratava-se da Praça da Cultura - Mini Ramp, parte da área 3M do croqui 103.329. Em acréscimo, e considerando o contido na manifestação de SEL/CASE, doc. nº (023109949) no processo SEI 6018.2019/0057660-5, concluímos que a Praça da Cultura - Mini Ramp, trata-se de uma área verde pública, enquadrada como AVP-1, nos termos §1º do Art. 7º do Decreto 58.963/19.

Quanto ao uso, nesse caso a UPA Parque Anhanguera, enquadrada como nR2-8, não é permitida em AVP-1, com base no Quadro 4 da Lei 16.402/16.

Sobre a novo perímetro destacado para a implantação do equipamento: Área Institucional do loteamento aprovado Jardim Rosinha, sugerimos que seja feita sua localização em base gráfica, para confirmação da sua origem em SEGES/CGPATRI, pela competência, e a zona de uso incidente no local, para assim realizarmos o exato enquadramento da área pública.

Na hipótese de ser classificada como AI, o equipamento enquadrado como nR2-8 será permitido no local, com base no Quadro 4 da Lei 16.402/16.

Desta forma, sugerimos a devolução do presente.

São Paulo, 17 de agosto de 2022.



Janaina Pacheco Cortinove
Arquiteto(a)

Em 17/08/2022, às 09:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **069114327** e o código CRC **28D84926**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 023109949

São Paulo, 13 de novembro de 2019

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**ASSUNTO: Construção da UPA Parque Anhanguera****SEL/CASE**

Sra. Coordenadora

Encaminho a Informação SMUL/CASE/DLE (022974998) em atendimento ao solicitado em Informação SMUL/CGPATRI/DDPI (022900211), confirmando que o local em questão é oficial, ainda não denominado. Porém consta em nosso cadastro o Projeto de Lei nº 396/2012 do Vereador Ítalo Cardoso, propondo a denominação de Praça Helia Maria de Souza Gomes, para o local.

O texto do PL 396/2012 pode ser acessado pelo link:

<http://documentacao.saopaulo.sp.leg.br/iah/fulltext/projeto/PL0396-2012.pdf>

Francisco Caldas Gil

Assessor Técnico II

Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE

SEL/CGPATRI/DDPI

Sra. Diretora

Encaminho em cota supra a manifestação que acolho.

MARLY KIATAKE

Coordenadora

Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE



Documento assinado eletronicamente por **Marly Kiatake, Coordenador(a) IV**, em 18/11/2019, às 15:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Caldas Gil, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 21/11/2019, às 09:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **023109949** e o código CRC **9C0675D8**.

Referência: Processo nº 6018.2019/0057660-5

SEI nº 023109949

Materia DOCREC 800/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao RDS 763/2022 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=403779>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001622-9

Informação SMUL/ATAJ Nº 069750998

São Paulo, 29 de agosto de 2022.

INTERESADA: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 551/2022 - Requerimento RDS nº 763/2022. Solicitação de informações a respeito da mudança de local de construção de hospital, da Praça do Mini Ramp para loteamento no Jardim Rosinha - Perus.

À SMUL/ATAJ

Sr. Procurador Assessor Chefe,

Trata-se de requerimento proveniente da Câmara Municipal de São Paulo, solicitando informações a respeito da mudança de local de construção de hospital, da Praça do Mini Ramp para loteamento no Jardim Rosinha - Perus. (doc. nº 064766952).

Diante da manifestação da Assessoria Jurídica da Subprefeitura Perus/Anhanguera (doc. nº 065272958) na qual cita o processo eletrônico nº 6018.2019/0057660-5,, o expediente foi enviado à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento com a solicitação de acesso ao doc. nº 022461463 para conhecimento do teor antes da formulação da resposta ao Legislativo (068728361).

SMUL/GAB, então encaminhou o presente à SMUL/DEUSO para cumprimento da referida solicitação(068775095). Este, por sua vez, respondeu com o disposto na informação 069114327:

Trata-se de requerimento, proveniente da Câmara Municipal de São Paulo, solicitando informações a respeito da mudança de local de construção de hospital, da Praça do Mini Ramp para loteamento no Jardim Rosinha – Perus, doc. nº (064766952).

Sobre a Informação prestada por esta Coordenadoria SMUL/DEUSO/DNUS (022461463) no processo SEI 6018.2019/0057660-5, observamos que naquela ocasião pleiteava-se a transferência administrativa para a UPA Parque Anhanguera e não para um hospital, como citado na inicial do presente, e área considerada para implantação do equipamento tratava-se da Praça da Cultura - Mini Ramp, parte da área 3M do croqui 103.329. Em acréscimo, e considerando o contido na manifestação de SEL/CASE, doc. nº (023109949) no processo SEI 6018.2019/0057660-5, concluímos que a Praça da Cultura - Mini Ramp, trata-se de uma área verde pública, enquadrada como AVP-1, nos termos §1º do Art. 7º do Decreto 58.963/19.

Quanto ao uso, nesse caso a UPA Parque Anhanguera, enquadrada como nR2-8, não é permitida em AVP-1, com base no Quadro 4 da Lei 16.402/16.

Sobre a novo perímetro destacado para a implantação do equipamento: Área

Institucional do loteamento aprovado Jardim Rosinha, sugerimos que seja feita sua localização em base gráfica, para confirmação da sua origem em SEGES/CGPATRI, pela competência, e a zona de uso incidente no local, para assim realizarmos o exato enquadramento da área pública. fls. 39

Na hipótese de ser classificada como AI, o equipamento enquadrado como nR2-8 será permitido no local, com base no Quadro 4 da Lei 16.402/16.

Desta forma, sugerimos a devolução do presente.

Por todo o exposto, sugere-se o envio deste à Casa Civil para ciência e providências.

BEATRIZ RUGGIERI
ASSESSORA TÉCNICA II
OAB/SP 389.097
RF 8785104
SMUL/ATAJ

SMUL/GAB
Sra. Chefe de Gabinete

Nos termos da informação retro, que acolhemos, encaminhamos para ciência e demais providências.

LUIZ PAULO DOS SANTOS DINIZ
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 415.508
SMUL/ATAJ



Luiz Paulo dos Santos Diniz
Procurador(a) do Município
Em 29/08/2022, às 14:07.



Beatriz Ruggieri
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 29/08/2022, às 14:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **069750998** e o código CRC **4A26774E**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001622-9

Encaminhamento SMUL/ATAJ Nº 069754172

São Paulo, 29 de agosto de 2022.

INTERESADA: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 551/2022 - Requerimento RDS nº 763/2022. Solicitação de informações a respeito da mudança de local de construção de hospital, da Praça do Mini Ramp para loteamento no Jardim Rosinha - Perus.

CASA CIVIL - ATL III

Senhora Assessora Técnico-Legislativa,

Em atendimento à solicitação dessa Assessoria (068728361), encaminho as manifestações da Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo- DEUSO (069114327), bem como da Assessoria Técnica e Jurídica - ATAJ desta Pasta (069750998), para ciência e providências.

Aproveitamos para reiterar elevada estima.

MARCOS DUQUE GADELHO

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

SMUL



Marcos Duque Gadelho

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Em 29/08/2022, às 15:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **069754172** e o código CRC **B13178A5**.